



Ofício nº 446 /2019.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

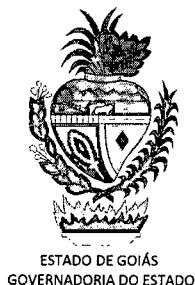
Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 695-P, de 02 de julho de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 167**, de 28 de junho do mesmo ano, o qual “**dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG–, e dá outras providências**”, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 47052/2019, do Comando de Ensino PMGO (SEI 8002572), manifestou-se desfavorável conforme transcrição:

“(...)Outrossim, é importante ressaltar que ainda não foram feitas gestões para constituição de uma equipe de militares da reserva remunerada para convocação e retorno ao serviço ativo e desenvolvimento do projeto no município em questão, sendo que, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de



policiais militares para condução do projeto e o retorno ao serviço ativo atualmente encontra-se suspenso conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Diante ao exposto este Comando de Ensino não possui subsídios para manifestação acerca da possibilidade de implantação do projeto CEPMG na Escola Estadual Presidente Costa, no município de Paranaiguara/GO."

A Secretaria de Estado da Educação, por sua Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, Despacho nº 73/2019 – SSECM – 16421 (SEI 8009164), manifestou-se também desfavorável, seguindo o teor do Ofício nº47052/2019 – PM.

Por outro lado, a Procuradoria-Geral do Estado, em precedentes da mesma matéria quanto à constitucionalidade/legalidade, Despacho nº 752/2018, processo nº 201800013000916, e Despacho nº473/2019 – GAB, processo nº 201900013001231, já se pronunciou em sentido contrário:

Despacho nº 752/2018 "(...) Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originalmente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação. (...)”

Despacho nº473/2019 – GAB "(...) 7. É de se presumir que a transformação de unidades educacionais “comuns” em colégios da Polícia Militar implica o deslocamento de efetivo e a assunção de despesas por parte da Corporação. Ressalte-se que a Lei Estadual nº 19.651/2017, ao criar colégios da Polícia Militar, também criou diversas “*Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar - FCEMs*” em seu art. 2º. (...) 9. Assim sendo, opina-se pelo **veto jurídico integral** da proposta,



haja vista a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico-constitucional vigente. (...)”

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG–, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada na Rua Almério Virgílio Bárbara, Quadra 59, s/nº, Centro, CEP 75.880-000, no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII, do art. 1º da Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º
.....
XVIII -
.....
...) CEPMG Presidente Costa e Silva - Paranaiguara;
..... " (NR)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, e tendo como parâmetro legal o art. 2º da Lei 19.651, de 12 de maio de 2017, fica determinado que o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– resultante da transformação disporá do quadro de funções comissionadas.

Art. 4º Conforme estabelecido na Lei nº 19.651, de 2017, ficarão responsáveis por adotar todas as providências e medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); e

II - o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º O Colégio Estadual da Polícia Militar, criado por esta Lei, será implantado no 2º semestre do ano letivo de 2019.



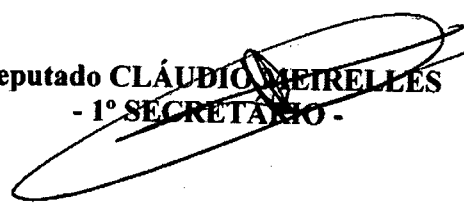
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

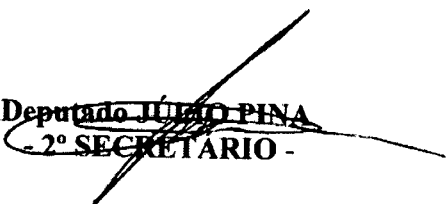


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

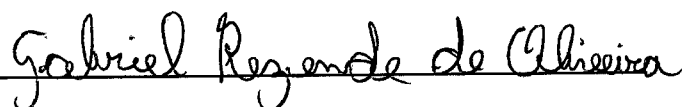

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

CERTIDÃO DE VETO

☒ INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 167, de 28/06/2019, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 02/07/2019, via ofício nº 695/P e, 22/07/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 446/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/07/2019.


Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 08 / 2019

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2019004289

Autuação: 22/07/2019

Nº Ofício: 446 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

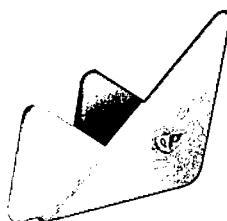
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTOGRAFO DE LEI Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dep. PAULO Cezar



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



Ofício nº 448 /2019.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 695-P, de 02 de julho de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 167**, de 28 de junho do mesmo ano, o qual “**dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG–, e dá outras providências**”, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 47052/2019, do Comando de Ensino PMGO (SEI 8002572), manifestou-se desfavorável conforme transcrição:

“(…)Outrossim, é importante ressaltar que ainda não foram feitas gestões para constituição de uma equipe de militares da reserva remunerada para convocação e retorno ao serviço ativo e desenvolvimento do projeto no município em questão, sendo que, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de



policiais militares para condução do projeto e o retorno ao serviço ativo atualmente encontra-se suspenso conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Diante ao exposto este Comando de Ensino não possui subsídios para manifestação acerca da possibilidade de implantação do projeto CEPMG na Escola Estadual Presidente Costa, no município de Paranaiguara/GO."

A Secretaria de Estado da Educação, por sua Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar, Despacho nº 73/2019 – SSECM – 16421 (SEI 8009164), manifestou-se também desfavorável, seguindo o teor do Ofício nº47052/2019 – PM.

Por outro lado, a Procuradoria-Geral do Estado, em precedentes da mesma matéria quanto à constitucionalidade/legalidade, Despacho nº 752/2018, processo nº 201800013000916, e Despacho nº473/2019 – GAB, processo nº 201900013001231, já se pronunciou em sentido contrário:

Despacho nº 752/2018 "(...) Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originalmente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação. (...)”

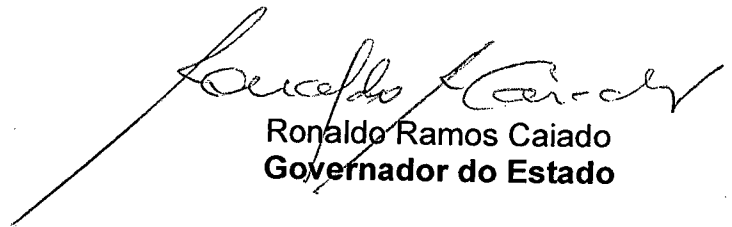
Despacho nº473/2019 – GAB "(...) 7. É de se presumir que a transformação de unidades educacionais “comuns” em colégios da Polícia Militar implica o deslocamento de efetivo e a assunção de despesas por parte da Corporação. Ressalte-se que a Lei Estadual nº 19.651/2017, ao criar colégios da Polícia Militar, também criou diversas “*Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar - FCEMs*” em seu art. 2º. (...) 9. Assim sendo, opina-se pelo **veto jurídico integral** da proposta,



haja vista a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico-constitucional vigente. (...)”

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

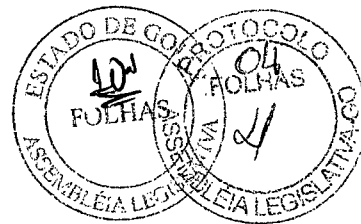
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG–, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada na Rua Almério Virgílio Bárbara, Quadra 59, s/nº, Centro, CEP 75.880-000, no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII, do art. 1º da Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º
.....
XVIII -
.....
...) CEPMG Presidente Costa e Silva - Paranaiguara;
....." (NR)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, e tendo como parâmetro legal o art. 2º da Lei 19.651, de 12 de maio de 2017, fica determinado que o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– resultante da transformação disporá do quadro de funções comissionadas.

Art. 4º Conforme estabelecido na Lei nº 19.651, de 2017, ficarão responsáveis por adotar todas as providências e medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás:

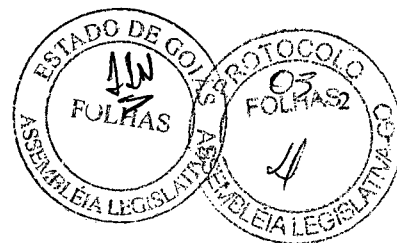
I - a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); e

II - o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º O Colégio Estadual da Polícia Militar, criado por esta Lei, será implantado no 2º semestre do ano letivo de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

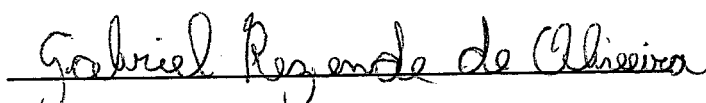
Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

CERTIDÃO DE VETO

☒ INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 167, de 28/06/2019, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 02/07/2019, via ofício nº 695/P e, 22/07/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 446/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/07/2019.


Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 07 / 08 / 2019

1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Dr. Antônio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/08 / 2019.

Presidente: _____

PROCESSO N. : 2019004289
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 167, de 28 de junho de 2019.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 446, de 22 de julho de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 167, de 28 de junho de 2019, que transforma unidade de ensino em Colégio Militar no Município de Paranaiguara, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Consoante se pode constatar da Certidão apensada ao presente processo, verifica-se que os prazos previstos no art. 23, § 1º, da Constituição Estadual foram devidamente observados, sendo assim, o veto e suas razões foram tempestivamente processados.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado versava sobre a transformação de unidade de ensino em Colégio Militar.

O veto foi oposto sob o fundamento de que a iniciativa parlamentar visando transformar unidade de ensino em Colégio Militar, impõe a criação de órgão no âmbito da Administração Pública Estadual, ainda que por transformação, o que defende ser iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 20, § 1º, II, alíneas "b" e "e", Constituição Estadual). Além do mais impõe gastos aos cofres públicos estaduais, o que também defende que seria vedado pela Constituição Estadual (inciso I do art. 21).

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

A proposição aprovada por esta Casa Legislativa tem o objetivo de criar Colégio Militar no Município de Paranaiguara. Todavia, foi apostado veto integral

a esse autógrafo de lei com embasamento no princípio da separação de poderes, pois cria órgão do Poder Executivo e aumenta despesa.

O fato é que a criação de colégio militar tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foi aprovada por esta Casa Legislativa a proposição em análise prevendo a criação de colégio militar para atender também à população do Município de Paranaiguara.

Considerando, portanto, que essa transformação da unidade de ensino deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados pelos colégios militares, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também à condição de colégio militar.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Agosto de 2019.


DEPUTADO DR. ANTÔNIO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o Voto em Separado pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Processo Nº 4289/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/08 / 2019.

Presidente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]